



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2022

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Primeira Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Dra. Lindôra Maria Araújo, Coordenadora, do Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Membro Titular, do Dr. Nívio de Freitas Silva Filho, Membro titular, do Dr. Onofre de Faria Martins, Membro suplente, e do Dr. Eduardo Kurtz Lorenzoni, Membro suplente. Foi objeto de deliberação:

001. Expediente: 1.00.000.014573/2022-89 – **Eletrônico**

Relator: NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Ementa: COORDENAÇÃO. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA UNIÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL SES/DF. DISPENSA DE LICITAÇÃO. HOSPITAL DE CAMPANHA. COVID-19. GLOSA POR LEITOS NÃO OCUPADOS. PROTEÇÃO AO ERÁRIO. REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA AO TCDF. DETERMINAÇÃO DO TCDF PELO PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR PACTUADO. RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO DF. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO À PR/DF PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento do expediente à Procuradoria da República no Distrito Federal para as providências que julgar cabíveis, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Nívio de Freitas Silva Filho.

002. Expediente: 1.00.000.014461/2022-28 – **Eletrônico**

Relatora: LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. MEMORANDO ENCAMINHADO PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. CONSULTA SOBRE A PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE APRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ACERCA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MATÉRIA CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou que a súmula vinculante apresentada pela Defensoria Pública da União trata de matéria criminal que não é atribuição da 1ª Câmara, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República, Lindora Maria Araújo. Encaminhe-se o procedimento ao Gabinete do Procurador-Geral da República.

003. Expediente: PRM-ERE-RS-00003854/2022 - **Eletrônico**

Relatora: LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORA DO SUBGRUPO MPEDUC, VINCULADO AO GT EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DA RETOMADA DOS TRABALHOS E SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DO SOBRESTAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES, CONFORME ANTERIORMENTE DECIDIDO PELO COLEGIADO DA CÂMARA. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO, COM SUGESTÃO DE

ACOLHIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela reversão da decisão proferida na 6ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara, realizada em 19/04/2021, para que os procedimentos administrativos correspondentes ao MPEduc sejam retomados e voltem a ter a tramitação ordinária, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República, Lindora Maria Araújo.

004. Expediente: 1.00.000.015147/2022-62 - **Eletrônico**

Relator: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: COORDENAÇÃO. ACORDÃO Nº 1454/2022 – TCU. DETERMINAÇÃO PARA QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE ADOTE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA EVITAR A PERDA DAS VACINAS DE COVID-19 QUE ESTÃO EM ESTOQUE, CUJOS PRAZOS DE VALIDADE EXPIRAM NOS DOIS PRÓXIMOS MESES. JUNTADA DA REPRESENTAÇÃO AO IC N. 1.16.000.000812/2021-72 E REMESSA À PR/DF PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento do expediente à Procuradoria da República no Distrito Federal para juntada da representação ao Inquérito Civil nº 1.16.000.000812/2021-72 e prosseguimento das investigações, visando à apuração de eventuais responsabilidades e à adoção das medidas cabíveis, em face dos elementos apontados pelo TCU, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

005. Expediente: 1.00.000.015464/2022-89 - **Eletrônico**

Relator: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: COORDENAÇÃO. CÓPIA DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EDIÇÃO DE PORTARIA PELA JUÍZA DE DIREITO DA 28ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL ALAGOANA ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO TENDO EM VISTA QUE A TEMÁTICA DO ATO NORMATIVO SE REFERE A INTERESSE DE INCAPAZES. PORTARIA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. RESTITUIÇÃO DO FEITO AO GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA ALCIDES MARTINS COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ESTA 1ª CCR.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou no sentido de que a Portaria nº 1/2022 da 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital Alagoana encontra-se em consonância com as diretrizes de proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto. Encaminhe-se o procedimento ao Gabinete do Subprocurador-Geral da República Alcides Martins para conhecimento.

(assinado eletronicamente)

LINDORA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR